PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.653/ 2005

"Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 65 e 129 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 1.005/89 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 65 da Lei Municipal nº 1005/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - As férias serão concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, podendo, em casos excepcionais, serem concedidas em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 1º - os casos excepcionais serão avaliados a critério da Administração Pública, respeitando sempre o interesse público.

§ 2º - Será facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 3º - A conversão parcial em dinheiro deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do período aquisitivo.

§ 4º - É vedada a acumulação de frias, salvo imperiosa necessidade do serviço e pelo Maximo de dois anos.

Art. 2º - O art. 129 da Lei Municipal nº 1.005/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 - Os casos omissos neste Estatuto serão supridos por lei específica".

Art.3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Piumhi, 28 de abril de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal